

---

## CONCEITOS FUNDAMENTAIS DA TEORIA SISTÊMICA DE NIKLAS LUHMANN

*Claudinei Coletti*<sup>1</sup>

### 1. Introdução

O objetivo mais geral do sociólogo alemão Niklas Luhmann (1927-1998) em sua obra é elaborar uma teoria geral da sociedade contemporânea. Para tanto, esse autor vai encaminhar-se para uma construção teórica que poderíamos definir, ao mesmo tempo, como complexa e instigante. Partindo do princípio de que a sociedade moderna possui um alto grau de complexidade, Luhmann propõe que a teoria deva exatamente contribuir para a redução dessa complexidade. Para isto fará um conjunto de proposições inovadoras, por vezes inspiradas nas próprias Ciências Sociais – no estruturalismo e no funcionalismo, sobretudo --, outras vezes inspiradas na cibernética, ou mesmo nos modelos construídos pelas ciências biológicas – por exemplo, pela neurociência. Conceitos como *sistemas autorreferentes* e *autopoieticos*, *complexidade* e *diferenciação sistêmica*, *limites*, *diferenciação*, *observação*, *seleção*, *estrutura*, *processo*, *evolução temporal* etc. são, por assim dizer, a espinha dorsal da construção teórica desse autor.

Nosso objetivo neste artigo é discutir cada um desses conceitos, a fim fornecer uma visão geral sobre o universo do raciocínio luhmanniano, principalmente no que respeita ao seu conceito de “estrutura” e à posição que os “indivíduos” ocupam em sua teoria sistêmica.

### 2. Principais conceitos da teoria sistêmica de Luhmann

Em primeiro lugar, há que se dizer que a teoria dos sistemas, para Luhmann, deve ser uma teoria dos *sistemas autorreferentes* e *autopoieticos*. Partindo do princípio de que o sistema pode ser decomposto em *elementos* e *relações* – esse processo de decomposição Luhmann denomina de *teoria da complexidade sistêmica* --, a autopoiese possibilita ao sistema elaborar, desde si mesmo, sua estrutura e os elementos de que se compõe. Isto

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciências Sociais e mestre em Ciência Política pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP e professor-titular do Curso de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta, em Jundiaí (SP).

significa que os elementos são elementos somente para os sistemas que os utilizam como unidade e o são unicamente através desses sistemas. Já o conceito de *sistemas autorreferentes* conduz imediatamente ao estabelecimento de uma diferença fundamental entre *sistema* e *ambiente*: o sistema define-se por sua relação com o ambiente, tal diferença sendo parte constitutiva do próprio sistema, que, por sua vez, só pode entender-se como tal a partir exatamente dessa diferença. Ou seja, a autorreferência faz com que o sistema inclua em si mesmo o conceito de (e a diferença em relação ao) ambiente. Diz Luhmann a esse respeito:

los sistemas no sólo se orientan ocasionalmente o por adaptación hacia su entorno, sino de manera estructural, y no podrían existir sin el entorno. Se constituyen y se mantienen a través de la producción y el mantenimiento de una *diferencia* con respecto al entorno, y utilizan sus *limites* para regular esta diferencia. *Sin la diferencia respecto al entorno ni siquiera existiría la autorreferencia, pues la diferencia es la premisa para la función de las operaciones autorreferenciales.*<sup>2</sup>

Nesse trecho aparecem dois conceitos importantíssimos na construção teórica de Luhmann. Um deles é o conceito de *limite*, sem o qual não poderia haver a delimitação e a diferenciação do sistema relativamente ao ambiente, já que o limite tem a dupla função de separação e união entre sistema/ambiente. Quando os limites estão bem definidos os elementos devem formar, ou parte do sistema ou parte do ambiente. Entretanto, se por um lado o limite separa elementos, não separa, necessariamente, *relações*. Daí que o sistema acaba estabelecendo não apenas um conjunto de relações internas entre seus próprios elementos, mas também relações com seu ambiente. Ou seja, os sistemas podem abrir e fechar-se, separando as interdependências internas das interdependências sistema/ambiente. O conceito de limite, afirma Luhmann, significa que os processos fronteiros – por exemplo, de intercâmbio de informação – ao cruzar o limite seguem funcionando, porém em outras condições.

O outro conceito fundamental que aparece na citação acima e que, de certa forma, está ligado ao conceito de limite, é o conceito de *diferenciação*. Poderíamos dizer, inclusive, que o

---

<sup>2</sup> LUHMANN, Niklas. *Sociedad y sistema: la ambición de la teoría*. Barcelona; Buenos Aires; México: Ediciones Paidós; I.C.E. de la Universidad Autónoma de Barcelona, 1990. p. 50. Grifos nossos. Nas citações referentes a essa obra, mantereí a tradução espanhola da obra de Luhmann.

ponto central da teoria luhmanniana é exatamente a *obsessão pela diferença*. Sem diferenciação entre sistema e ambiente, por exemplo, não poderia haver autorreferência. A própria sociedade contemporânea é concebida como um sistema social altamente complexo, sujeito a um contínuo processo de diferenciação, e que se compõe de *comunicações*. A comunicação, dessa forma, é o que define a especificidade dos sistemas sociais<sup>3</sup>, além de ser entendida por Luhmann como algo que está necessariamente ligado a um *processo de seleção*, isto em razão da existência de uma multiplicidade de possibilidades de comunicações no interior do próprio sistema e de seu ambiente. A *diferenciação sistêmica*, para Luhmann, é a constituição de subsistemas no interior do próprio sistema social. Ou seja, a sociedade, para esse autor, é entendida como um sistema autorreferente e autopoietico que se compõe de comunicações e que pode diferenciar-se em distintos subsistemas, cada um deles fechado e autorreferente, limitado a seu ambiente, e que possui, por sua vez, um âmbito determinado de comunicações e de operação. O direito, a economia, a política, a religião, a educação etc., por exemplo, seriam subsistemas sociais surgidos a partir da evolução temporal e da diferenciação progressiva do sistema social até chegar ao atual estágio da sociedade contemporânea.

Ligado aos conceitos de *sistemas autorreferentes* e de *diferenciação* há também o importante conceito de *observação*. O sistema autorreferente exercita sempre algum modo de *observação*, entendido como uma operação que consiste em manipular um determinado esquema de diferenças: “observación no quiere decir más que aplicación de distinciones”, afirma Luhmann.<sup>4</sup>

Diz Ignácio Izuzquiza, comentador da obra de Luhmann, acerca desse conceito:

la observación es una actividad fundamental de los sistemas autorreferentes mediante la cual se observan a sí mismos y observan cuanto se encuentra em su entorno, pudiendo, mediante esta operación, establecer determinados procedimientos de selección y reducir la complejidad del entorno que les rodea. Tan importante es el concepto de observación para Luhmann que constituye una verdadera subteoría dentro de todo su intento teórico y le lleva a afirmar que el conjunto de su teoría no es más que um instrumento

<sup>3</sup> Luhmann distingue três tipos fundamentais de sistemas autorreferentes: os sistemas vivos, compostos de operações vitais, os sistemas psíquicos ou pessoais, que têm na consciência seu modo de operação e os sistemas sociais, cujo traço característico é exatamente a comunicação.

<sup>4</sup> LUHMANN, Niklas. Op. cit., p. 96.

que permite ejercer adecuadas observaciones de la sociedade contemporânea.<sup>5</sup>

Poderíamos retomar, a esta altura, a ideia já enunciada anteriormente de que a teoria de Luhmann tem como ponto de partida essencial a constatação de que a sociedade contemporânea é extremamente complexa devido a um contínuo processo de diferenciação e que, assim sendo, caberia à teoria criar condições para que tal complexidade fosse reduzida.

Ora, mas o que, exatamente, nosso autor entende por *complexidade*? Complexidade para Lhumann significa superabundância de relações, de possibilidades, de conexões entre os elementos de um sistema, de tal forma que significa obrigação à *seleção*, significando *contingência*, e contingência, por sua vez, significando *risco*. Diz Luhmann:

[...] para aumentar el número de elementos que deben englobar-se *em un sistema* o *para un sistema em tanto que su entorno*, muy pronto se alcanza un punto a partir del cual se hace imposible que cada elemento se relacione com todos los demás. Esta conclusión permite una determinación del concepto de complejidad: definiremos como complejo a um conjunto interrelacionado de elementos cuando ya nos es posible que cada elemento se relacione en cualquier momento com todos los demás, debido a limitaciones inmanentes a la capacidade de interconectarlos.<sup>6</sup>

Um sistema teria de permanecer muito pequeno se quisesse conservar todas as possibilidades combinatórias, ou se as quisesse realizar todas ao mesmo tempo. A obrigação à seleção e as condições de possibilidades das seleções – a estas últimas Luhmann designa de *condicionamento* – explica o fato de que se podem originar sistemas muito distintos a partir de um nível inferior de unidades muito parecidas. Há que se ressaltar que o princípio que de fato obriga à seleção é exatamente a diferença entre duas complexidades distintas. Além disso, o sistema complexo procurará reduzir autosseletivamente o excedente de possibilidades existentes em seu interior, utilizando para tal os processos comunicativos. Neste sentido, Luhmann afirma que *comunicar* significa, sobretudo, *limitar*:

<sup>5</sup> IZUSQUIZA, Ignacio. Introducción: la urgencia de una nueva logica”. In: LUHMANN, Niklas. Op. cit., p. 20.

<sup>6</sup> LUHMANN, Niklas. Op. cit., p. 68-69.

Culquiera que sea al equipamiento técnico del proceso, sólo se puede hablar de comunicación cuando el cambio del estado del complejo A se corresponda com um cambio em el estado del complejo B, aunque ambos complejos tuvieran otras posibilidades de determinar su estado.<sup>7</sup>

Na “introdução” de seu livro *Sociologia do Direito*, no qual tem como objetivo tratar de um subsistema do sistema social – o Direito --, Luhmann é mais preciso na definição de seu conceito de *complexidade*, subdividindo-o em *complexidade desestruturada* e *complexidade estruturada*, e relacionando este último à própria questão da evolução dos sistemas sociais. O trecho, embora um tanto longo, merece ser citado na íntegra, porque aparece nele uma primeira noção do papel atribuído por Luhmann às *estruturas*:

*complexidade* deve ser entendida aqui e no restante desse texto como a totalidade das possibilidades de experiências ou ações, cuja ativação permita o estabelecimento de uma relação de sentido – no caso do direito isso significa considerar não apenas o legalmente permitido, mas também as ações legalmente proibidas, sempre que relacionadas ao direito de forma sensível, como, por exemplo, ao se ocultarem. A complexidade de um campo de possibilidades pode ser *grande* ou *pequena*, em termos quantitativos, de diversidade ou de interdependência. Além disso ela pode ser *desestruturada* ou *estruturada*. A complexidade totalmente desestruturada seria o caso limite da névoa original, do arbítrio e da igualdade de todas as possibilidades. A complexidade estruturada constitui-se na medida em que as possibilidades se excluam ou limitem reciprocamente. Na complexidade estruturada, portanto, surgem problemas de compatibilidade e compossibilidade. A ativação de uma determinada possibilidade bloqueia a da outra, mas permite, por outro lado, a construção de novas possibilidades que a pressupõem. [...] Com isso a estrutura pode aumentar a complexidade de um sistema social no sentido de que, apesar da limitação recíproca das possibilidades, no total dispõe-se de mais possibilidades para uma escolha sensata. É exatamente a exclusão estratégica de possibilidades que, vista em termos evolutivos, constitui o meio para a construção de ordenamentos mais elevados [...] <sup>8</sup>

Segundo nosso autor, qualquer teoria dos sistemas deve necessariamente levar em conta que as coisas estão em constante mudança, o que implica uma especial atenção à questão da *temporalidade*. A relação entre complexidade e seleção, diz ele, implica já na questão do tempo: é o tempo que obriga à seleção nos sistemas complexos, pois se

<sup>7</sup> Ibidem. p. 101-102.

<sup>8</sup> LUHMANN, Niklas. *Sociologia do direito I*. Trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983, p. 12-13. Grifos do autor.

dispuséssemos de um tempo infinito, tudo poderia concordar com tudo. Neste sentido, Luhmann afirma que a seleção deve ser tomada como o *aspecto dinâmico da complexidade*.

No trecho acima citado, podemos notar que Luhmann estabelece uma relação estreita entre *estrutura e evolução* temporal dos sistemas rumo a “ordenamentos mais elevados” – isto é, mais complexos. Ou seja, para ele a estrutura contém também uma temporalidade, não sendo correto identificá-la como algo estático e permanente – esta é, a nosso ver, uma diferença importante em relação à concepção de estrutura presente no estruturalismo. O que ocorre é que as estruturas detêm o tempo de maneira reversível<sup>9</sup>, à medida que deixam aberto um elenco restrito de possibilidades de seleção. Regulam, dessa forma, a complexidade de um sistema, por meio de uma seleção prévia dos possíveis estados que o sistema pode assumir em relação ao seu ambiente. Permitem, por assim dizer, que mudanças estruturais nos sistemas possam ser estabilizadas como conquistas evolutivas, gerando, dessa forma, sempre maior complexidade e contingência dos sistemas e seus ambientes. Diz Luhmann a esse respeito:

dessa forma a *evolução do sistema social* pressupõe uma superprodução de possibilidades inicialmente “casual”, mas daí por diante *cada vez mais dependente de estruturas*, ao ponto de chegar a ser planificável nos sistemas sociais atuais, permitindo a manutenção da seletividade dos sistemas através de estruturas, com o que ordenamentos improváveis tornam-se prováveis.<sup>10</sup>

E um pouco adiante, ainda pensando no Direito como subsistema do sistema social, Luhmann trata das incertezas que cercam o resultado do processo evolutivo:

a linha geral da mudança evolutiva da estrutura está clara: se as conquistas evolutivas devem ser estabilizadas, então as estruturas devem permitir mais ações, por seu lado mais variadas, ou seja, devem ser compatíveis com um número maior de situações no sistema social. [...] Por outro lado, tendo em vista a constante oferta superabundante de expectativas normativas, as estruturas devem possuir mais possibilidades de rejeitar expectativas; a possibilidade de dizer não tem que ser fortalecida. Nesse sentido geral e quase vazio pode-se falar de uma inevitabilidade da evolução. Mas isso não permite concluir quais são as estruturas e os mecanismos concretos apropriados para a solução desse problema de seleção, e muito menos quais soluções serão realmente escolhidas e realizadas em determinadas situações

<sup>9</sup> Enquanto os *processos* enfatizam exatamente a irreversibilidade do tempo, ou seja, estão formados por acontecimentos singulares e irreversíveis, que se constroem sucessivamente no tempo.

<sup>10</sup> LUHMANN, Niklas. *Sociologia do direito I*. Trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983, p. 171-172. Grifos nossos.

do desenvolvimento social. *O desenvolvimento geral da evolução em direção à maior complexidade não permite inferir o processo concreto e o resultado correspondente do processo evolutivo.*<sup>11</sup>

A importância dada ao elemento temporal – intimamente ligado ao processo de diferenciação interna do sistema --, na teoria de Luhmann, permite dotar os sistemas complexos de um grande dinamismo e conferir-lhes uma imprevisibilidade quase absoluta:

evolução pressupõe reprodução autorreferencial e muda a condição estrutural de reprodução mediante a diferenciação de mecanismo para variação, seleção e estabilização. Ela se nutre de desvios da reprodução normal. Tais desvios são no geral acidentais, mas no caso de sistemas sociais podem ser intencionalmente produzidos. *A evolução, contudo, opera sem um objetivo e sem nenhuma previsão.*<sup>12</sup>

O método utilizado por Luhmann poderia ser designado como um *estruturalismo funcional*, com ênfase radical no conceito dinâmico de *função*, permanecendo o conceito de *estrutura* subordinado àquele. Aí está, aliás, a nosso ver, uma diferença fundamental relativamente ao estruturalismo: enquanto este privilegia a estrutura em detrimento da função, Luhmann faz o contrário:

[...] la diferencia sistema/entorno, la complejidad, la autorreferencia, la combinación entre irreversibilidad y reversibilidad (proceso y estructura), se pueden pensar, desde puntos de vista metodológicos, como articulación del problema de la duración, como articulación con el objetivo de hallar mejores y más complejas posibilidades de análisis y de comparación. [...] Determinado como guía para la comparación, el *concepto de función* designa, sin embargo, un estado que va más allá del mero proceso de continuación de la reproducción autorreferente (“mantenimiento de la duración”). [...] Designa una intención de comparación, una ampliación de la contingencia, una perspectiva de observación.<sup>13</sup>

A sociedade moderna, por exemplo, só pôde estabelecer um processo de *diferenciação sistêmica* graças à necessidade de existência de subsistemas, cada qual desempenhando uma *função* específica. Diz Luhmann:

<sup>11</sup> Ibidem. p. 173. Grifos nossos.

<sup>12</sup> LUHMANN, Niklas. The word society as a social system. *Int. J. General Systems*, v. 8, 1982. Tradução livre. Grifos nossos.

<sup>13</sup> Idem. *Sociedad y sistema: la ambición de la teoría*. Barcelona; Buenos Aires; México: Ediciones Paidós; I.C.E. de la Universidad Autónoma de Barcelona, p. 136-137. Grifos nossos.

isto significa que *função, não posição*, é o princípio dominante da construção do sistema. A moderna sociedade é diferenciada em subsistema político e seu ambiente, em subsistema econômico e seu ambiente, em subsistema científico e seu ambiente, em subsistema educacional e seu ambiente etc. *Cada subsistema aceita para seus próprios processos comunicativos a primazia de sua própria função*. Todos os outros subsistemas pertencem a seu ambiente e vice-versa.<sup>14</sup>

### 3. O “sujeito” na teoria luhmanniana

Dissemos que, segundo Luhmann, é a *diferença* que move os sistemas. Dissemos, também, que os sistemas sociais são sistemas *autorreferenciais* e *autopoiéticos* baseados em *comunicações*. Ora, a esta altura cabe fazer a seguinte pergunta: qual o lugar ocupado pelos “sujeitos” (indivíduos, seres humanos) na teoria social de nosso autor?

É aqui que Luhmann mais se aproxima do estruturalismo, ainda que de uma forma teórica bastante original. Para ele, a sociedade, enquanto sistema autorreferente *não é composta de seres humanos*. Os seres humanos, para a teoria sistêmica de Niklas Luhmann, são sistemas autorreferentes específicos, que têm na consciência e na linguagem seu próprio modo de operação autopoiética, e que constituem o *ambiente* da sociedade, não constituindo parte integrante do sistema social.

Neste sentido, Luhmann – tanto quanto o estruturalismo de Claude Lévi-Strauss, de Louis Althusser etc. – rompe com o humanismo da tradição europeia da filosofia social, segundo a qual a sociedade era vista como associação de homens concretos, muitas vezes chamada de corpo social. Diz ele:

o sistema social, enquanto sistema estruturado de ações relacionadas entre si através de sentidos, não inclui, mas *exclui o homem concreto*. O homem vive como um organismo comandado por um sistema psíquico (personalidade). As possibilidades estruturalmente permitidas para esse sistema psíquico-orgânico não são idênticas às da sociedade enquanto sistema social. Formulando de outra maneira: a relação de sentido que une as ações no sistema da sociedade é diferente da relação também de sentido, mas organicamente fundamentada, das ações reais e possíveis de um homem. [...] *Homem e sociedade são reciprocamente ambiente. Cada um é para outro demasiadamente complexo e contingente*. E ambos estão estruturados de tal forma que apesar disso possam sobreviver.<sup>15</sup>

<sup>14</sup> LUHMANN, Niklas. The world society as a social system. Op. cit. Grifos nossos.

<sup>15</sup> Idem. *Sociologia do direito I*. Trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983, p. 169. Grifos nossos.

Os indivíduos não têm influência alguma sobre a realidade social, pois não passam de personagens que traduzem as informações do sistema social. Este, por conseguinte, existe independentemente daqueles.

#### 4. Conclusão

Procuramos neste artigo analisar, de forma sucinta, alguns dos principais conceitos da teoria sistêmica proposta pelo sociólogo alemão Niklas Luhmann. Pudemos notar que algumas premissas básicas compõem o pano de fundo dessa teoria: 1) a realidade é extremamente complexa e para compreendê-la temos de elaborar modelos com vistas a diminuir-lhe a complexidade e torná-la inteligível; 2) a evolução da sociedade rumo a complexidades crescentes ocorrer por *diferenciações múltiplas*, que podem ocorrer num ou noutro elemento do sistema e que imediatamente repercutem nos demais; 3) a imprevisibilidade, a contingência e o risco são elementos constitutivos da dinâmica da realidade social; 4) o que predomina no sistema social são articulações sistêmicas baseadas em comunicações – e não seres humanos com suas ações, no sentido antropológico do termo; 5) em sua análise Luhmann privilegia a *função* em detrimento da estrutura – esta aparece subordinada ao conceito de diferenciação e serve, principalmente, para estabilizar conquistas evolutivas.

A teoria luhmanniana, como já dissemos anteriormente, incorpora elementos do estruturalismo, do funcionalismo, da cibernética, da neurociência e mesmo da teoria dos sistemas elaborada por outros autores. No que respeita especificamente ao estruturalismo, utiliza o conceito de estrutura, mas lhe atribui uma tal função que pouco tem a ver com o conceito utilizado pelo método estruturalista. Aproxima-se dessa corrente quando menospreza e exclui os indivíduos dos sistemas sociais, mas realiza essa operação de uma maneira teórica muito original. Ao estabelecer como foco de sua teoria, não a identidade, mas a diferença, não o controle, mas a autonomia, não a imobilidade, mas a estabilidade dinâmica, não o planejamento, mas a evolução, não o homem no sentido antropológico, mas o sistema social autorreferente (anti-humanista por excelência), Luhmann, a nosso ver, ao mesmo tempo em que propõe uma maneira radicalmente nova de pensar a realidade social, leva mais problemas

---

do que talvez sejamos capazes de resolver. Entretanto, há que se reconhecer, por certo, que isto não deixa de ser importante e mesmo imprescindível para o desenvolvimento da teoria social.

**Referências:**

IZUSQUIZA, Ignácio. Introducción: la urgência de una nueva logica”. In: LUHMANN, Niklas. *Sociedad y sistema: la ambición de la teoría*. Barcelona; Buenos Aires; México: Ediciones Paidós; I.C.E. de la Universidad Autónoma de Barcelona, 1990.

LUHMANN, Niklas. *Sociedad y sistema: la ambición de la teoría*. Barcelona; Buenos Aires; México: Ediciones Paidós; I.C.E. de la Universidad Autónoma de Barcelona.

\_\_\_\_\_. *Sociologia do direito I*. Trad. Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1983.

\_\_\_\_\_. The word society as a social system. *Int. J. General Systems*, v. 8, 1982.